



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:37 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 1

PORTARIA Nº. 132/2022

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 001/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 05/07/2022, encerrando-se em 04/07/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa - Restaurantes, Lanchonetes e/ou Padaria para fornecimento de “refeição/marmita/café” a funcionários e agentes desta Prefeitura, quando estes estiverem a trabalho nas cidades de Cornélio Procopio, Londrina e Arapongas, para atender a demanda de todos os setores do Município, de forma imediata, solicitados pela Secretaria de Administração e Planejamento, o Servidor indicado, SÓCRATES ITAMAR DA SILVA CORREA, Agente de Serviços de Informática e como suplente, Luana Teodoro de Jesus, Chefe de Gabinete e Relações institucionais.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022

Fiscal Titular: SÓCRATES ITAMAR DA SILVA CORREA

Gestor: Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Contratada: JOANA PAULA RIQUENA EIRELI

Vigência: 05/07/2022 a 04/07/2023 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

Valor: R\$ 39.935,90 (trinta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:37 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 2

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Ao Fiscal nomeado deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos seis dias do mês de julho de 2022.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:37 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 3

DECRETO Nº 070/2022

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **NOMEADA**, a senhora **ELISÂNGELA GLEICE DA SILVA**, para o exercício do cargo em comissão “**CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES SÓCIO-ASSISTENCIAIS E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**”, simbologia **CC-1**, conforme a Lei Municipal nº. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão e alteração (Lei nº 498/2022).

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de 2022.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:37 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 4

EDITAL SAS 006/2022

CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS PARA O “PROGRAMA TRABALHO E AVANÇO SOCIAL”

A Secretaria de Assistência Social, **convoca** através do presente, o beneficiário abaixo relacionado para comparecer nesta Secretaria no dia **11 (onze)** do mês de julho de dois mil e vinte e dois **às 7:30 horas**, para o desenvolvimento das atividades práticas descritas no art. 3º da lei nº 404/2019 e nas condições descritas no art. 6º da referida lei, observando-se especialmente que os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico feitos pela Secretaria de Assistência Social, que emitirá relatórios mensais, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade ao trabalho e frequência aos cursos, estudos, capacitações, alfabetizações e/ou outras atividades ofertadas aos beneficiários.

NUM	NOME	ESTADO CIVIL	CPF	DATA DE NASCIMENTO	FUNÇÃO
1	RENATO LUIZ DA SILVA	SOLTEIRO	017.528.469-58	06/11/1977	LIMPEZA PÚBLICA

GABINETE DO PREFEITO do município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, Aos oito dias do mês de julho de 2022.

LAISE DE LIMA CAMARGO COIMBRA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:37 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 5

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2022 Processo Administrativo Nº. 118/2022

1 – DO PREÂMBULO:

1.1 – O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis, fará realizar Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, especialistas, plantonistas, gastroenterologista e médico veterinário, para atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre, conforme Termo de Referência do Presente Edital.

1.2 – O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações, localizado a Avenida Brasil, Nº 256, Centro – Rancho Alegre - Paraná.

1.3 – Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento Público para credenciamento.

1.4 – Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma instituição/entidade para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

1.5 – O prazo para credenciamento é a partir de 13/07/2022 a 12/07/2023, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerá da seguinte maneira:

1.5.1. Os credenciamentos realizados e homologados (com a devida publicação da homologação) até o quinto dia útil após sessão da Comissão Permanente de Licitação, somente será realizado processo de contratação após o 1º dia útil subsequente Homologação do credenciamento, através de Inexigibilidade de Licitação.

1.5.2. Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados desde que devidamente justificados.

1.6. O prazo de vigência deste credenciamento serão de 12 (doze) meses.

1.7 Como o credenciamento ficará aberto até 12/07/2023 ou enquanto a Secretaria Municipal de Saúde entender que há demanda a ser suprida, a CPL reunir-se há toda vez que houver documentos a serem analisados de novos credenciados.

2 – DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL:

2.1- O presente Chamamento Público tem por objeto o Contratação de profissionais especializados na prestação de serviços de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Mista de Saúde, as contratações dar-se-ão com recursos próprios e/ou vinculados, conforme solicitação de demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

3.1- A Secretaria Municipal de Saúde, por meio deste, solicita a Contratação de pessoa física especializada na prestação de **serviços profissionais de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem**, para atender as necessidades dos usuários do nosso município. A secretaria de Saúde, necessita da contratação dos serviços de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem visto que no quadro de servidores do município, não contém a quantidade suficiente desses profissionais, visto a possibilidade de os profissionais que encontram-se atualmente no quadro de servidores serem afastados por motivo de emergência, doença e outros, dificultando o atendimento à população do município de Rancho Alegre – PR.

Informamos ainda que os contratos poderão ser acionados com intervalos ou ainda interruptamente até que se estabilizem os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:37 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 6

São serviços de profissionais nas áreas: **ENFERMEIRO** e **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**.

Justifica-se a necessidade de contratação de profissionais da área de Enfermagem e Técnico em Enfermagem para atuarem junto a Unidade Mista de Saúde, visto que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão juntamente ligados à dignidade da pessoa humana, e suprir de forma imediata as necessidades da população, visando garantir a segurança, acompanhamento, agilidade. A contratação dos serviços médicos será de suma importância para o bem da saúde da população (homens, mulheres e crianças).

Cada especialidade tem sua função direta. Vale lembrar que o diagnóstico precoce significa uma maior chance de cura.

Os atendimentos serão realizados na rede pública municipal, administrados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Rancho Alegre, em conformidade com a Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, e serão realizados na Unidade Mista de Saúde, da Secretaria de Saúde de Rancho Alegre-PR e contemplarão todos os requisitos necessários para a otimização dos mesmos.

Diante do exposto e estando em conformidade com o Manual de Compras desta municipalidade, solicito Autorização para Abertura de Licitação, tendo em vista a necessidade dos serviços mencionados

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas (estabelecimentos/empresas) e/ou pessoas físicas (profissional), desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios estabelecidos no objeto, visando o atendimento satisfatório.

4.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.3 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.5 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, que utilizem recurso materiais, tecnológico e humano em comum.

4.6 - Servidor ou dirigente deste Município de Rancho Alegre, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme **Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

5 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO

5.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente instrumento, a qualquer tempo, no departamento de licitação - Avenida Brasil, Nº 256, Centro, no horário de atendimento (das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas).

5.2 – Serão consideradas inscritas pessoas físicas e/ou jurídica que apresentarem os documentos enumerados no subitem 7.1 e 7.2 deste Edital, no período de vigência do presente credenciamento que é de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, e/ou enquanto a administração entender que há demandas a serem supridas.

5.3 – A falta de apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 7.1 e 7.2 ou em desacordo com o estabelecido implicará no imediato indeferimento da inscrição, independente de notificação.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 – Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e inviolável, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente com os seguintes dizeres:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:37 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 7

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

ENVELOPE "1" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E/OU NOME DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO COMPLETO:

6.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

6.3 – Os envelopes "1" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues no Protocolo Geral do Município.

6.3.1 – O envelope "1" também poderá ser entregue diretamente pela proponente ou enviado pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro da data estabelecida no preâmbulo deste Edital. Entretanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

6.4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da comissão de licitação.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

7.1 – Envelope "A" – Habilitação:

7.1.1 – Se Pessoa Física:

- a) Cédula de identidade.
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- c) Registro no Conselho Regional da classe.
- d) Diploma de graduação.
- e) Quando se tratar de especialidade apresentar documento válido para exercício da função. (Quando houver)
- f) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.
- g) Comprovante de Regularidade do Cadastro de Pessoa Física.
- h) Procuração, por instrumento público, se o licitante se fizer representar por procurador, bem como os respectivos documentos pessoais deste.
- i) Certidão de Nascimento, ou de Casamento (conforme o caso).
- j) Comprovante de Residência atualizado.
- k) Certidão de idoneidade expedida pelo respectivo Conselho Regional.
- l) Declaração de idoneidade – Anexo II.
- m) Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente.
- n) Declaração cumprimento o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal-Anexo III.
- o) Declaração da Proponente que aceita os valores constantes do Edital - Anexo IV.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:37 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 8

p) Declaração de **Declaração** de inexistência de vínculo - Anexo VI.

7.2 – Envelope “A” – Habilitação:

7.2.1 – Se Pessoa Jurídica:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.
- c) Alvará de Funcionamento e comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do ISS.
- d) Registro no Conselho Regional da classe.
- e) Diploma de graduação.
- f) Quando se tratar de especialidade apresentar documento válido para exercício da função. (Quando houver)
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Certificado de regularidade relativo ao FGTS – CRF/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei) n.º 8.036, de 11 de maio de 1990);
- k) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme legislação.
- l) Cédula de Identidade e CPF do sócio representante da pessoa jurídica.
- m) Procuração, por instrumento público, se o licitante se fizer representar por procurador, bem como Cédula de Identidade e CPF deste;
- n) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente.
- o) Declaração de idoneidade – Anexo II.
- p) Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente.
- q) Declaração cumprimento o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal-Anexo III.
- r) Declaração da Proponente que aceita os valores constantes do Edital - Anexo IV.
- s) Declaração de **Declaração** de inexistência de vínculo - Anexo VI.

7.3 - A ausência de qualquer um dos documentos acarretará a suspensão da análise dos documentos com informação ao interessado e concessão de prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização;

7.4- Os documentos necessários à habilitação, acima indicados, poderão ser apresentados em original,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:37 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 9

por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Licitação.

8 - DA ABERTURA DO ENVELOPE HABILITAÇÃO, RUBRICAS E OUTRAS FORMALIDADES:

8.1 - O licitante deve apresentar 01 envelope fechado e lacrado, os documentos para a habilitação.

8.2 - Os envelopes contendo a habilitação serão abertos, na presença dos interessados ou seus representantes e dos membros da comissão, que aporão suas rubricas em toda a documentação apresentada;

8.3 - Após a abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será subscrita pelos membros da comissão e pelos presentes.

9 – DA REMUNERAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS:

9.1 - A remuneração pela prestação dos serviços conforme quadro abaixo:

Item	Descrição detalhada do objeto	Quant.	Unid.
1	<u>ENFERMEIRO 40 HORAS</u>	Uma vaga	MENSAL
2	<u>TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS</u>	Uma vaga	MENSAL

Valores Brutos a descontar INSS, IR, ISS e demais impostos que incidirem.

Nestes Valores estão inclusos todos adicionais previstos na legislação trabalhista.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado de forma mensal em até o 10º dia do mês subsequente ao vencido,

após a emissão da Nota Fiscal e/ou Recibo devidamente atestado pelo responsável da Secretaria solicitante, através de crédito em conta corrente e/ou poupança em nome da CONTRATADA.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - Os prestadores de serviços que celebrarem o Credenciamento estarão sujeitos aos artigos 86 e 87

da Lei 8.666/93, e legislação aplicável, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório em processo administrativo.

11.2. A inexecução parcial ou total do Edital e/ou do termo de credenciamento por parte do credenciado ensejará seu descredenciamento automático e unilateral, sem prejuízos das sanções penais conforme dispuser a legislação aplicável à matéria posta, ficando o responsável pela reparação civil de danos causados ao Município, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.

11.3. Os casos de descumprimento do exercício da profissão serão analisados pelo Departamento de Contrato, podendo, o Credenciado ser penalizado com suspensão e/ou multa.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:37 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 10

11.4. Na hipótese de apenamento do Credenciado com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Credenciante.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 - O Termo de Credenciamento decorrente da Chamada Pública nº 003/2022 terá vigência de 12 meses, ou por motivo devidamente justificado a administração entender que há demandas a serem supridas.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 - São obrigações do Credenciado:

- a) Executar o trabalho pertinente a sua especialidade;
- b) Elaborar todo e qualquer tipo de relatório que verse sobre assunto relacionado à prestação dos serviços, sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- d) Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo os munícipes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- e) Manter as dependências do local de trabalho em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- f) Cumprir os horários e carga horária determinados neste edital, e aceitar as alterações que a Secretaria Municipal de Saúde promover quanto aos dias e horários de atendimento, cumprindo o Calendário que a Secretaria ou ainda a Administração determinar para os atendimentos;
- g) Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Saúde para controle de carga horária, ou qualquer outro sistema de medição dos serviços prestados, submetendo-se ao controle de ponto digital para controles da jornada de trabalho.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1 - São obrigações do Credenciante:

- a) Pagar mensalmente ao Credenciado a importância referente aos serviços autorizados e realizados na forma, condições e limites estabelecidos neste Edital;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as providências que se fizerem necessárias.

15 - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A execução do Contrato será avaliada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

15.2 - O Credenciado deverá ser acompanhado e fiscalizado, inicialmente, pelo responsável pela unidade de saúde, em seguida, pela Auditoria Interna e pelo Sistema de Controle e Avaliação, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:37 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 11

16 - DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 - O Proponente devidamente Credenciado poderá ser suspenso deste processo, enquanto tiver validade, quando descumprir as obrigações elencadas no **Item 13**, descrito acima.

16.2 - Poderá ainda ser descredenciado, quando a Ouvidoria Municipal de Saúde, após processo devidamente instruído e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde, julgar que o proponente descumpriu alguma das regras determinadas neste edital.

16.2.1 - O usuário do Sistema Municipal de Saúde de Rancho Alegre - PR, poderá fazer DENÚNCIAS das irregularidades, se houver na Ouvidoria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, ou através do fone: 043-3540-1311.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação especificada em Declaração de Disponibilidade Orçamentária, presente nos autos. Sendo detalhada em processo individual de Inexigibilidade de Licitação.

18 – DAS DEFINIÇÕES DAS DEMANDAS E DISTRIBUIÇÃO AOS CREDENCIADOS

18.1 A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante poderá variar de acordo com o tipo de serviço a ser contratado.

18.2 Quando houver mais de um Credenciado para o item a ser contratado, ocorrerá sorteio. Para este fim será nomeada Comissão Específica, composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2.1 Convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado através de sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

18.2.2 Os Credenciados serão convidados a participar dos Sorteios, que ocorrerão na Secretaria Municipal de Saúde, cada sorteio definirá contratação da execução dos trabalhos.

18.2.3 Do resultado do sorteio:

a) Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

b) A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre após o seu encerramento.

c) Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

18.3 A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover Calendários mensais ou bimestrais, (forma que julgar melhor) afim de dar oportunidades de vagas a todos CREDENCIADOS, promovendo a rotatividade, nos itens que se referem aos Plantões.

19. DOS RECURSOS

19.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:37 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 12

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido, na Divisão de Licitações, na Avenida Brasil, nº 256, Centro, em Rancho Alegre - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O Edital poderá ser consultado e retirado, gratuitamente, através do site www.ranchoalegre.pr.gov.br, link licitações “Chamada Pública”.

21.2 - Conforme permite a Lei 8.666/93, o Município de Rancho Alegre poderá adiar ou revogar o presente edital de credenciamento, no todo ou em parte, não assistindo aos interessados qualquer direito a reclamação ou indenização;

21.3 – O Município de Rancho Alegre/PR reserva-se, ainda, o direito de não concretizar o credenciamento, sem prejuízo das demais cominações previstas na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:37 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 13

21.4 - Os casos omissos serão resolvidos com fulcro na Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis;

21.5 - A participação no procedimento licitatório implica em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital e da Lei de Licitações, a elas se submetendo, integralmente, todos os licitantes.

22. CONSULTAS OU ESCLARECIMENTOS:

22.1. A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a licitação, serão fornecidas no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Rancho Alegre – Setor de Licitações, situada à Avenida Brasil, nº. 256 – Centro – CEP 86.290-000, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 15:00h, em todos os dias úteis (que não compreenderem férias coletivas).

22.2. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (43) 3540-1311, Ramal 151, ou pelo e-mail: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br, ou pessoalmente na Prefeitura do Município de Rancho Alegre, situada na Avenida Brasil, nº. 256 – Centro – CEP 86.290-000, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 15:00, nos dias úteis.

22.3. As consultas serão encaminhadas por escrito e serão entregues através de carta, e-mail, ou pessoalmente, assinada pelo representante legal da consulente, endereçada à Comissão de Licitações, ou ao setor de licitações, da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre.

22.4. As consultas serão respondidas pela Comissão de Licitações, ou pela autoridade competente,

via fax ou carta ou e-mail, a todos os interessados.

23 – ANEXO

Constituí anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Declaração de Idoneidade.

ANEXO III - Declaração cumprimento o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO IV - Declaração de concordância com os valores do Edital.

ANEXO V - Declaração de sujeição aos termos do Edital.

ANEXO VI - Declaração de inexistência de Vínculo com o Município.

ANEXO VII - Minuta Contratual

24. FORO:

24.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da comarca de Rancho Alegre – PR.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 - A participação na presente seleção importa na irrestrita e irretirável aceitação desse Edital e da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de junho de 1993 e da Lei Federal Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial em 09 de junho de 1994.

Rancho Alegre, 07 de julho de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 14

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição detalhada do objeto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	<p>Enfermeiro – 40 HORAS Requisitos: Curso superior em Enfermagem, com inscrição junto ao órgão de classe/COREN Descrição Sumária Executa serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva. Descrição Detalhada Executa diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes. Presta primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico. Supervisiona a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente. Mantém os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando perío-dicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. Supervisiona e mantém salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos. Promove a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes. Desenvolve o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal, etc. Efetua trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar. Executa programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão. Desenvolve o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc. Executa a supervisão das atividades desenvolvidas no Posto de Saúde, controle de equipamentos e materiais de consumo; faz cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano. Participa de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados. Efetua e registra todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde. Faz estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos</p>	12	MENSAL	R\$ 3.280,82	R\$ 39.369,84



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 15

	trabalhos de enfermagem. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Alimentar sistemas informatizados, referentes às exigências do cargo.				
2	<p>Técnico em Enfermagem – 40 HORAS Requisitos: Ensino Médio – Curso Técnico em Enfermagem. Descrição Sumária Exercer atividades de saúde de nível técnico, sob a supervisão de enfermeiro, que envolvam serviços de enfermagem e a participação junto com a equipe de saúde em atividades de proteção, promoção e recuperação da saúde. Descrição Detalhada Auxiliar no atendimento dos pacientes, nas unidades hospitalares e de saúde pública, nas tarefas de enfermagem em geral; por determinação superior e observando-se as prescrições médicas, ministrar medicamentos, fazer curativos, aplicar oxigênio, soros imunizantes, injeções, sangue, plasma e outros fluídos e realizar drenagens de adenite, hemóstase, abertura de abscessos e transfusão de sangue, bem como colocar e retirar sondas; verificar e anotar a temperatura de pacientes internados, ou não, bem como atender às suas chamadas, sempre que necessário, a qualquer hora do dia e da noite; atender ao doente em qualquer situação de emergência que exija limpeza corporal ou de leito, se não contar no momento, com a presença de auxiliares para isso; auxiliar ou ministrar alimentação ao paciente, anotando as anormalidades verificadas; controlar o balanço hídrico e dos escretos do doente; receber ou transportar pacientes cirúrgicos ou sob cuidados especiais; participar da preparação do paciente para atos cirúrgicos ou exames especializados, bem como assisti-lo durante o ato cirúrgico e no período pós-operatório; auxiliar o médico na instrumentação das intervenções cirúrgicas; orientar os pacientes de ambulatório ou internados, a respeito das prescrições médicas que receberem; recolher, quando designado, material para análises clínicas, bem como receber os resultados de exames de laboratório, Raios-X e outros, anexando-os ao prontuário do doente; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental destinado a uso médico ou cirúrgico; esterilizar e preparar salas de cirurgia e material; observar, registrar e informar, à autoridade superior, sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, inclusive fenômenos patológicos e outras anomalias; executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.</p>	12	MENSAL	R\$ 1.323,58	R\$ 15.882,96
TOTAL					R\$ 55.252,80
PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES					



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 16

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) **MODELO**

Ref.: Chamada Pública 003/2022

ANEXO II

(nome da empresa)

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Credenciado do Chamamento Público, sob a modalidade Chamada Pública Nº 003/2022, instaurado pelo Município de Rancho Alegre, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local), _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Proponente
CARIMBO DO CNPJ



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 17

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO

Ref.: Chamamento Público 003/2022

ANEXO III

(identificação da empresa)

À Comissão de Licitação da PREF. MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE.

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Apresentação obrigatória)

A proponente abaixo assinada, participante do Credenciamento Através do Chamamento Público nº 002/2020, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local), de de 2022.

Assinatura do Proponente
CARIMBO DO CNPJ



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 18

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO

ANEXO IV

MODELO (DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES DO EDITAL)

(identificação da licitante)

.....,de.....de 2022

AO

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

At. Comissão Municipal de Licitações

Ref. Chamada Pública nº 003/2022

“DECLARAÇÃO”

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de credenciado do Chamamento Público nº 002/2020, instaurado por este Município, que CONCORDAMOS os valores contidos no mesmo, e manifestamos interesse em CREDENCIAR para o item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT. MÁX. ESTIMADO	VR. TOTAL MÁX. ESTIMADO
	Indicar o item conforme tabela no Anexo I, Termo de Referência, inclusive com os dizeres e os valores.				

(O INTERESSADO PODERÁ SE INSCREVER COMO CREDENCIADO PARA MAIS DE UM ITEM, PORÉM O CRITÉRIO DE ESCOLHA SE DARÁ POR SORTEIO, QUANDO HOUVER MAIS DE UM INTERESSADO, E NÃO PODERÁ HAVER CONFLITO DE HORÁRIOS)

Por ser verdade, assina o presente.

.....

Nome:

RG:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 19

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

À Comissão de Licitações do Município de Rancho Alegre

Referente à Chamamento Público nº 003/2022

Declaro, sob as penas da lei, que este proponente _____, inscrita no C.N.P.J. e/ou CPF sob nº _____ está
ciente que:

- a) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- b) Autoriza o Município de Rancho Alegre a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade.
- c) Assume inteira responsabilidade pela execução serviços e se sujeita integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital e minuta Contratual.
- d) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação da proposta que apresentar.
- f) Assumimos o compromisso de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.
- g) Submeter-se ao controle de ponto eletrônico para controle dos trabalhos, horários de entrada e saída de jornada.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em ___ de ___ de 2022.

(assinatura do representante da empresa)

(Nome, Cargo, RG e CPF)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 20

MODELO

ANEXO VI PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da CI nº _____, órgão expedidor, CPF nº _____, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à (endereço completo), **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, e de acordo com o **Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, "Servidor ou dirigente desta Prefeitura do Município de Rancho Alegre, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante", para fins de conhecimento e cumprimento:

a) não é membro do Poder Executivo Municipal de Rancho Alegre, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

b) não é Servidor Público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do dirigente máximo da Proponente

GRAU PARENTESCO:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
PARENTES CONSANGUÍNEOS	EM LINHA RETA	ASCENDENTES	PAIS (INCLUSIVE MADASTRAS E PADASTROS)	AVÓS	BISAVÓS
		DESCENDENTES	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	EM LINHA COLATERAL			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)
PARENTES POR AFINIDADE	EM LINHA RETA	ASCENDENTES	SOGROS (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		DESCENDENTES	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	EM LINHA COLATERAL			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 21

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

CONTRATADA: _____ (nome)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento a **Contratação de profissionais especializados na prestação de serviços de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Mista de Saúde, as contratações dar-se-ão com recursos próprios e/ou vinculados, conforme solicitação de demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Devidamente homologado em __/__/__.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 03 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE E GARANTIA

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global é de R\$ _____ (____), conforme descritos na proposta da contratada, e apurado na sessão de lances.

3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 22

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 10 dias do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante, cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para este contrato, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para este contrato.

4.2 – O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR. **Obrigatoriamente em Nota Fiscal Eletrônica. MEDIANTE REQUISIÇÕES**

4.3 – É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

4.4 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

4.5- Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

...

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato, será de sua assinatura em até 31/12/2020, a contar da assinatura do contrato, tendo início em 00/00/2022 até 00/00/2023, com início a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

6.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A prestação dos serviços deste Edital conforme Termo de Referência (Anexo I) com início a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, até 00/00/0000 de forma contínua, após assinatura do contrato, o (s) atendimento(s) dar-se-á junto a Secretaria Municipal de Saúde.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 23

7.2 – Recebimento dos Serviços:

7.2.1 – Provisoriamente, a partir da execução para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta;

7.2.2 – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua subsequente aceitação, que dar-se-á em até 20 (vinte) dias do recebimento provisório;

7.2.3 – Na hipótese de a verificação citada no subitem anterior não ser precedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3 – O referido contrato será fiscalizado pelo Servidor: **ALEX JUNIOR HONORATO**, Matrícula: 201604, Cargo e/ou Função: Diretor da Saúde, Lotada na Secretaria: MUNICIPAL DE SAÚDE, Endereço Comercial/Residencial: Avenida Brasil, Nº 275, Centro, RANCHO ALEGRE - PARANÁ, Fone e e-mail de Contato: (43) 3540-1311 / secretariadesauderanchoque@hotmai.com, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

7.4 - O Gestor do Contrato será Servidor: Nome: **MAURO APARECIDO DA SILVA**, Matrícula: 201358, Cargo e/ou Função: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Lotado na Secretaria: MUNICIPAL DE SAÚDE, Endereço Comercial/Residencial: Rua Piauí, 244, RANCHO ALEGRE-PARANÁ, Fone e e-mail de Contato: (43) 99988-0472, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

8.1- Assinar o Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

8.1.2 - Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota;

8.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas da notificação**, os serviços que forem considerados inadequados ao edital, sem qualquer ônus a adquirente, independente das horas/quantidades rejeitadas e da aceitação provisória.

8.1.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.2- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final da execução caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado, dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação;

8.3 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou em contrato a que estiver vinculado;

8.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 24

8.7 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.8 – Submeter-se ao controle biométrico de relógio ponto, para controle de trabalho.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Rancho Alegre, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.2 - No que se refere à qualidade da execução dos serviços, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos capacitados pelos cursos.

10.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela execução dos cursos.

10.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 012/2010, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Rancho Alegre.

10.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Rancho Alegre, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 25

10.11 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

I- **Recurso hierárquico**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II- **Representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III- **Pedido de Reconsideração** de Decisão da Prefeita do Município de Rancho Alegre-PR., no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

§1º: O recurso será dirigido a Prefeita do Município de Rancho Alegre-PR o, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§2º: A intimação dos atos referidos na alínea “a”, do inciso I, e no inciso III do parágrafo 9º, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§3º: Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do combustível ;
- A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º: A rescisão deste Contrato poderá ser:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 26

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XV desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

§3º: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§5º: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 27

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

14.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Chamamento Público nº 003/2022 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 Os empregados e propostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

19.2 - São partes integrantes deste contrato à proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital de Chamamento Público nº 003/2022, e seus anexos, – Forma Presencial que o precedeu.

19.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricados para todos os fins Serviços xerográficos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

Testemunhas:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 28

**ERRATA AO CONTRATO Nº 064/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE-PR, BOLETIM OFICIAL EDIÇÃO Nº 610,
PÁGINA 05 DO DIA 05/07/2022.**

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2022
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022**

Constitui objeto deste instrumento a **Contratação da Empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, para realização do Show Artístico com a Dupla Sertaneja Matogrosso & Mathias**, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **ZEROU COMUNICAÇÃO E VIAGENS LTDA**, pessoa jurídica de Vila Velha - ES, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Alameda Barão de Limeira, Nº 1.348, Campos Eliseos, CEP: 01.202-000, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº **17.796.451/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. João Batista Bernardo Junior, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 310.937.788-8133, portador da cédula de identidade RG Nº 24.742.003-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda Rio Claro, Nº 456, Alphaville, CEP: 06.542-065, Residencial 4, na cidade de Santana da Paraíba - SP, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, devidamente autorizado mediante Processo Administrativo nº. 054/2022 e Processo de Inexigibilidade nº. 008/2022, que será regido pelas normas da Lei nº. 8.666/93.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: São Paulo - SP.

OBJETO: **Contratação da Empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, para realização do Show Artístico com a Dupla Sertaneja Matogrosso & Mathias, em comemoração ao 62º aniversário do Município, que será realizado no dia 18 de novembro de 2022, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados**, em conformidade com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2022, cujos atos são parte integrante deste instrumento, devidamente homologado em 29/04/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DO REAJUSTE DE PREÇOS: O preço ora contratado não será reajustado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0004-2040 – Festividades Comemorativas

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Conta Despesa: (4100 – 000) (4110 – 504)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/07/2022 a 03/12/2022 - 05 (cinco) meses, de acordo com a Cláusula Sétima do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre - PR, 04 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE-PR.
Fernando Carlos Coimbra
CONTRATANTE

João Batista Bernardo Junior
B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CONTRATADA

Viviane Silveiro de Oliveira
Fiscal do Contrato

Luciana Paula Casaroto Santos
Gestora do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 29

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2022 PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022

Constitui objeto deste instrumento a **Contratação da Empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, para realização do Show Artístico com a Dupla Sertaneja Matogrosso & Mathias**, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica de São Paulo - SP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Alameda Barão de Limeira, Nº 1.348, Campos Eliseos, CEP: 01.202-000, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº **17.796.451/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. João Batista Bernardo Junior, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 310.937.788-8133, portador da cédula de identidade RG Nº 24.742.003-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda Rio Claro, Nº 456, Alphaville, CEP: 06.542-065, Residencial 4, na cidade de Santana da Paraíba - SP, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, devidamente autorizado mediante Processo Administrativo nº. 054/2022 e Processo de Inexigibilidade nº. 008/2022, que será regido pelas normas da Lei nº. 8.666/93.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: São Paulo - SP.

OBJETO: **Contratação da Empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, para realização do Show Artístico com a Dupla Sertaneja Matogrosso & Mathias em comemoração ao 62º aniversário do Município, que será realizado no dia 18 de novembro de 2022, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados**, em conformidade com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2022, cujos atos são parte integrante deste instrumento, devidamente homologado em 29/04/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DO REAJUSTE DE PREÇOS: O preço ora contratado não será reajustado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0004-2040 – Festividades Comemorativas

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Conta Despesa: (4100 – 000) (4110 – 504)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/07/2022 a 03/12/2022 - 05 (cinco) meses, de acordo com a Cláusula Sétima do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre - PR, 04 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE-PR.
Fernando Carlos Coimbra
CONTRATANTE

João Batista Bernardo Junior
B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CONTRATADA

Viviane Silveiro de Oliveira
Fiscal do Contrato

Luciana Paula Casaroto Santos
Gestora do Contrato

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 30

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 101/2021

(Ref: Pregão Presencial nº. 037/2021).

Seqüência do Aditivo = 044/2022

Termo Aditivo referente a Aquisição de equipamentos e mobiliários, para atender dos setores de Educação, Administração, Serviços Urbanos e Assistência Social, os produtos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município, que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e **TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: **TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Neves Armond, nº 140, Sala 103, na cidade de Vitoria - ES, CEP: 29.052-280, inscrita no CNPJ nº **21.613.975/0001-65**, neste ato representado pelo Sr. Maicon Bagatoli, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 078.770.239-01, portador da cédula de identidade RG nº. 5.482-156 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua General Osorio nº 1108, Bairro Velha, Blumenau - SC, CEP 89.041-002.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a Solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura, através do ofício nº 057/2022, protocolado sob o nº 857/2022 em 22/06/2022, e previsão no Contrato Administrativo nº. 101/2021 - "CLÁUSULA SEXTA", anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o VALOR do Contrato Administrativo nº. 101/2021, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos Art. 57, §§ 1º e 2º e 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o VALOR do Contrato Administrativo Nº. 101/2021, sendo a sua última vigência válida até 15/11/2022, e Valor Contratado de **R\$ 16.017,00 (dezesseis mil e dezessete reais)**, referente a **Aquisição de equipamentos e mobiliários, para atender dos setores de Educação, Administração, Serviços Urbanos e Assistência Social, os produtos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município.** O qual fica redimensionado em até 25% do contrato original, o que equivale **R\$ 3.849,00 (três mil oitocentos e quarenta e nove reais)**, que juntamente com o valor contratado, perfaz o valor total de R\$ 19.866,00 (dezenove mil oitocentos e sessenta e seis reais), permanecendo inalterado o prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, CNDT e CRF do FGTS.

O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 07 de julho de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Maicon Bagatoli
TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI
CONTRATADA

Luciana Paula Casaroto
Fiscal do Contrato

Daniela Marques do Prado
Gestora do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 31

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 102/2021

(Ref: Pregão Presencial nº. 037/2021).

Seqüência do Aditivo = 045/2022

Termo Aditivo referente a Aquisição de equipamentos e mobiliários, para atender dos setores de Educação, Administração, Serviços Urbanos e Assistência Social, os produtos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município, que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e **ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA:

ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Elias Schimidt, nº 133, na cidade de Palhoça - SC, CEP: 88.131-633, inscrita no CNPJ nº **41.819.436/0002-75**, neste ato representado pelo Sr. **Gabriel Moreira Ariosi**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 414.012.648-59, portador da cédula de identidade RG nº. 14.289.036-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Capri, nº 516, Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, na cidade de Londrina - PR, CEP: 86.041-150.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a Solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura, através do ofício nº 056/2022, protocolado sob o nº 856/2022 em 22/06/2022, e previsão no Contrato Administrativo nº. 102/2021 - "CLÁUSULA SEXTA", anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o VALOR do Contrato Administrativo nº. 102/2021, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos Art. 57, §§ 1º e 2º e 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o VALOR do Contrato Administrativo Nº. 102/2021, sendo a sua última vigência válida até 15/11/2022, e Valor Contratado de **R\$ 49.091,00 (quarenta e nove mil e noventa e um reais)**, referente a **Aquisição de equipamentos e mobiliários, para atender dos setores de Educação, Administração, Serviços Urbanos e Assistência Social, os produtos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município**. O qual fica redimensionado em até 25% do contrato original, o que equivale **R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais)**, que juntamente com o valor contratado, perfaz o valor total de R\$ 51.011,00 (cinquenta e um mil e onze reais), permanecendo inalterado o prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, CNDT e CRF do FGTS.

O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 07 de julho de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Gabriel Moreira Ariosi
ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Luciana Paula Casaroto
Fiscal do Contrato

Daniela Marques do Prado
Gestora do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 32

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 029/2022

(Ref: Tomada de Preço Nº 001/2022)

Sequencia do Apostilamento = 052/2022

INTERESSADO: BRAZZALE & FILHOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Francisca Hosken de Farias Castro, 75, na cidade de Londrina - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.551.188/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO EUGENIO BRAZZALE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº.328.731.159-04, portador da cédula de identidade RG nº. 1.657.577-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Otaviano Gonçalves Ferreira, nº 200, Londrina-PR, CEP: 86.047-290.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para executar Obras de Implantação do Bosque Municipal no Conjunto Portal das Árvores do Município de Rancho Alegre - Paraná, Localizada às margens da rodovia PR 443, próximo a entrada do Município, a execução da obra dar-se-á, com recursos próprios do Município de Rancho Alegre e/ou vinculados de Transferências Especiais – Livre Investimento, do Ministério da Economia.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária

Com base no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto da Tomada de Preços Nº 005/2021, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Quinta do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.0007-2018 – Manutenção e Revitalização de Praças, Parques, Jardins e Canteiros

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CONTA DE DESPESA: (12090 – 090)

Rancho Alegre - PR, 07 de julho de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
PREFEITO

Mauro Vidal Leal
DIRETOR DA DIVISÃO DE
CONTABILIDADE E FINANÇAS

Edison Belafronte
Contador

Daniel Augusto Soliman
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2022
16:40:38 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Ed. nº 611

PÁG. 33

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – PR

EDITAL DE PREGÃO Nº 037/2022 – NATUREZA DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2022

O MUNICÍPIO de RANCHO ALEGRE – PR, torna público que às 09:00 horas do dia 26/07/2022, na Plataforma Compras BR, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
VEÍCULO TIPO VAN	01	289.730,00	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro (a) no Departamento de Licitação do Município de Rancho Alegre, Paraná, Brasil – Telefone : (43) 3540-1311 – Ramal 251 – E-mail: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexo, poderá ser examinada no seguinte endereço do site <https://comprasbr.com.br/>, na aba Licitações - Pregão eletrônico, site do Município: www.ranchoalegre.pr.gov.br, na aba Licitações e também poderão ser obtidos através de solicitação via e-mail, das 08:00 horas às 17:00 horas.

Rancho Alegre - PR, 07 de julho de 2022.

Ligia Vieira Costa Silva
Pregoeira